



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESPONSAVEL PELA EMISSÃO: PAULINE FREITAS KALIL

1. OBJETO E DETALHAMENTO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

ESPECIFICAÇÃO:

<u>Nº ROTA</u>	<u>ROTAS</u>	<u>TURNO</u>	<u>TIPO DE VEÍCULO</u>	<u>KM DIA</u>	<u>DIAS LETIVOS POR MÊS</u>	<u>KM / MÊS</u>
01	CANDIDOS/CASTRO/CACIMBA NOVA	M	12 pessoas	34,2	22	752,4
02	CANDIDOS/CASTRO/CACIMBA NOVA	T	12 pessoas	34,2	22	752,4
03	SERRINHA/FUNDÕES/03 IRMÃOS/ PAU DARCAL	M	12 pessoas	31,8	22	699,6
04	SERRINHA/FUNDÕES/03 IRMÃOS/ PAU DARCAL	T	12 pessoas	31,8	22	699,6
05	AGRESTE/ SÃO JOAQUIM/ RAIZ, VILA ANGELIM/ QUIETO	T	30 pessoas	30,2	22	664,4
06	AGRESTE/ SÃO JOAQUIM/ RAIZ, VILA ANGELIM/ QUIETO	N	30 pessoas	30,2	22	664,4
07	SANTA HELENA/RANCHO/CARNAUBINHA/TIGRE DOS CARNEIROS	M	12 pessoas	52	22	1144
08	SANTA HELENA/RANCHO/CARNAUBINHA/TIGRE DOS CARNEIROS	T	12 pessoas	52	22	1144
09	OLHO D'ÁGUA DOS BARROS/ CAJAZEIRAS/ CIDADE PERDIDA/ ESCOLA JOSÉ HERMINIO	M	30 pessoas	43	22	946
10	OLHO D'ÁGUA DOS BARROS/ CAJAZEIRAS/ CIDADE PERDIDA/ ESCOLA JOSÉ HERMINIO	T	30 pessoas	43	22	946
11	MEL/ FAZENDA NOVA/ AGELIM/ QUIETO	M	12 pessoas	27,2	22	598,4
12	CAIÇARA/ MEL/VILA ANGELIM/ FAZENDA NOVA/ QUIETO	T	12 pessoas	29,2	22	642,4
13	CAIÇARA/ MEL/ FAZENDA NOVA/ QUIETO	N	12 pessoas	27,2	22	598,4
14	SÃO NICOLAU/ NOVA VIDA	M	12 pessoas	17	22	374
15	SÃO NICOLAU/ NOVA VIDA	T	12 pessoas	17	22	374
16	FAZENDA PARAISO/ TIGRE/ MACAOCA	M	12 pessoas	16,2	22	356,4
17	BOI PINTADO/ VILA ITÚ/ MACAOCA	N	12 pessoas	21	22	462
18	TIGRE DOS CARNEIROS/CARNAUBINHA/PAUS FERROS/ QUIETO	T	15 pessoas	54,2	22	1192,4
19	PAUS BRANCO/ CENTRAL/ CACHOEIRINHA/ PAUS FERRO/ QUIETO	T	30 pessoas	58,2	22	1280,4
20	PAUS BRANCO/ CENTRAL/ PAUS FERRO/ PEDRAS ALTAS/ MEREQUETÁ/ QUIETO	N	30 pessoas	61	22	1342



21	NOVA VIDA/ SÃO NICOLAU/ PENDENTES/ AROEIRA/ QUIETO	M	30 pessoas	50	22	1100
22	NOVA VIDA/ SÃO NICOLAU/ PENDENTES/ AROEIRA/ QUIETO	T	30 pessoas	50	22	1100
23	NOVA VIDA/ SÃO NICOLAU/ PENDENTES/ AROEIRA/ QUIETO	N	30 pessoas	50	22	1100
24	SÃO NICOLAU/ PENDETES/ AROEIRA/ QUIETO	T	30 pessoas	32,2	22	708,4
25	SERROTE FEIO/ VACA SERRADA/ PAUS BRANCO	M	30 pessoas	27,8	22	611,6
26	SERROTE FEIO/ VACA SERRADA/ PAUS BRANCO/ CABEÇA DA ONÇA/ MADALENA	T	30 pessoas	63,4	22	1394,8
27	TIGRE DOS CARNEIROS/ CARNAUBINHA/ CACHOEIRINHA/ CENTRAL/ PAUS BRANCO	M	30 pessoas	57,2	22	1258,4
28	TIGRE DOS CARNEIROS/ CARNAUBINHA/ CACHOEIRINHA/ CENTRAL/ PAUS BRANCO	T	30 pessoas	57,2	22	1258,4
29	SANTANA/ TREME/ BREJO/ MANGA/ TEOTONIO/ MADALENA	M	30 pessoas	40	22	880
30	SANTANA/ TREME/ BREJO/ MANGA/ TEOTONIO/ MADALENA	T	30 pessoas	40	22	880
31	LAGOA DO SENADOR/ ESCOLA DAL ALBERTO	M	30 pessoas	24	22	528
32	LAGOA DO SENADOR/ CAJAZEIRAS/MADALENA	T	30 pessoas	41	22	902
33	MULATAS/ GUANABARA/ BARRIGAS/ SÃO CARLOS/ MADALENA/ TEOTONIO	M	30 pessoas	55	22	1210
34	MULATAS/ GUANABARA/ BARRIGAS/ SÃO CARLOS/ MADALENA/ TEOTONIO	T	30 pessoas	55	22	1210
35	LAGOA DO PORCO/ INGÁ/ CAJAZEIRAS/ TEOTONIO/ MADALENA	T	30 pessoas	52,6	22	1157,2
36	VÁRZEA GRANDE/ SALGADO/ MACAOCA	M	30 pessoas	29,4	22	646,8
37	VÁRZEA GRANDE/ SALGADO/ MACAOCA	T	30 pessoas	29,4	22	646,8
38	VÁRZEA COMPRIDA/ SABONETE/ MACAOCA	N	30 pessoas	58	22	1276
39	CAJAZEIRAS/ MADALENA	T	30 pessoas	35	22	770
40	SÃO CRISTOVÃO/ SÃO BERNARDO/ SÃO JOAQUIM/ IPUEIRA/ VILA ANGELIM/ QUIETO	T	30 pessoas	29,4	22	646,8
41	TUNISIA/ CHAPÉU/LAGOA DOS BOIS/SANTA CATARINA	M	30 pessoas	60	22	1320
42	TUNISIA/ CHAPÉU/LAGOA DOS BOIS/SANTA CATARINA	T	30 pessoas	60	22	1320
43	TUNISIA/SANTA CATARINA/LAGOA DOS BOIS/SÃO GERARDO/ CACIMBA NOVA	N	30 pessoas	51,8	22	1139,6
44	MEL/ CAIÇARA/ NOVA VIDA	M	35 pessoas	38,2	22	840,4
45	MEL/ CAIÇARA/ NOVA VIDA	T	35 pessoas	38,2	22	840,4
46	VARZEA ALEGRE/ MASSAPÉ/ RIACHO VERDE/ AÇUDE/ NOVA ALIANÇA/ PAUS BRANCO	M	35 pessoas	71,4	22	1570,8
47	VARZEA ALEGRE/ MASSAPÉ/ RIACHO VERDE/ AÇUDE/ NOVA ALIANÇA/ PAUS BRANCO	T	35 pessoas	86,4	22	1900,8

PLA-
11/0
Cassiano

48	BOI PINTADO/ VILA ITÚ/ MACAOCA	M	40 pessoas	21	22	462
49	BOI PINTADO/ VILA ITÚ/ MACAOCA	T	40 pessoas	21	22	462
50	VÁRZEA GRANDE/ SALGADO/ MACAOCA	N	40 pessoas	29,4	22	646,8
51	MUFUMBO/OURO PRETO/CACIMBINHA/UNIÃO	M	40 pessoas	45,7	22	1005,4
52	OURO PRETO/SERRINHA I E II/UNIÃO	T	40 pessoas	58,6	22	1289,2
53	MUFUMBO/ SERRINHA/ PAU DARCAL/ OURO PRETO/MORADA NOVA/CACIMBINHA/CACIMBA NOVA	N	40 pessoas	49,8	22	1095,6
54	LONJÃO/SÃO GERARDO/FECHADO/CACIMBA NOVA	M	40 pessoas	48,6	22	1069,2
55	LONJÃO/SÃO GERARDO/FECHADO/CACIMBA NOVA	T	40 pessoas	48,6	22	1069,2
56	LONJÃO/FECHADO/CACIMBA NOVA	N	40 pessoas	43,6	22	959,2
57	PAUS FERROS/ PEDRAS ALTAS/ MEREQUETA/ PERDIÇÃO/ QUIETO	M	40 pessoas	66	22	1452
58	PAUS FERROS/ PEDRAS ALTAS/ MEREQUETA/ PERDIÇÃO/ QUIETO	T	40 pessoas	66	22	1452
59	CANDIDOS/CASTRO/CACIMBA NOVA	N	40 pessoas	34,2	22	752,4
60	UNIÃO/ CACIMBA NOVA	N	40 pessoas	40	22	880
61	MADALENA/PAUS BRANCOS/MASSAPE GRANDE/AÇUDE/VARZEA ALEGRE/MADALENA	N	45 pessoas	148	22	3256
62	MADALENA/SALGADINHO/MACAOCA/UNIÃO/CACIMBA NOVA/SANTA CATARINA/MADALENA	N	45 pessoas	135	22	2970

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a secretaria não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas. A aquisição a ser realizada justifica-se na embasada nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, Lei 8666/93 e Lei Complementar 123/2006. A modalidade adotada será o PREGÃO em sua forma Presencial.

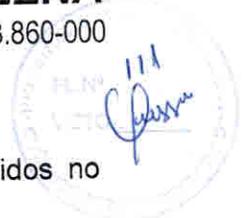
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0505.12.361.1201.2.014	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

4.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

4.1. Da Data, Local e Horário de Execução dos Serviços



- 4.2 O(s) objeto deverão ser executados na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.
- 4.3. A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.5 Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.6 Para os serviços definidos conforme execução, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com endereço na Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena – Ce, inscrita no CNPJ nº 10.508.935/0001-37.
- 7.7 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.8 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 4.10 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.11 A execução do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade.
- 4.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 4.13 Deverão ser observados os seguintes aspectos:
- Os veículos deverão ser novos ou seminovos, com menos de 09 (nove) anos de fabricação e em bom estado de conservação;
 - Com dizeres “TRANSPORTE ESCOLAR” nas duas laterais e parte traseira;
 - Com cinto de segurança para todos os passageiros;
 - Com tacógrafo em uso;
 - Com lacre em todos os vidros;
 - Com extintor de incêndio de 4 (quatro) quilos;
 - Registro para passageiros, com autorização para o transporte escolar emitido pelo DETRAN;
 - Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais;
 - Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
 - Poderá ocorrer flexibilização do horário das rotas;



- As rotas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação letra "D";
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Certidão negativa Criminal;
- Curso de direção defensiva e primeiros socorros;

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo não será superior a 10 (dez) dias, conforme as Ordens de Compras, emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que atestará a entrega dos produtos.

6. PRAZO DE CONTRATO

A respectiva Contratação terá vigência pelo período da data de assinatura do contrato, até 31/12/2016.

7. DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE

- 7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 – Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela Secretaria de Educação para acompanhar a entrega dos produtos objeto contratual;
- 7.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DA CONTRATADA

- 7.5- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.6 – Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 7.8- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.9- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 7.10- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por



ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

9. de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

e) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MADALENA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago,



ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto contratual;



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
REF. PREGÃO Nº 2016.05.20.01
Data de Abertura: ___/___/___

ANEXO _____

<u>Nº ROTA</u>	<u>ROTAS</u>	<u>TURNO</u>	<u>V. DO KM</u>	<u>KM POR DIA</u>	<u>DIAS LETIVOS</u>	<u>KM POR MÊS</u>	<u>TOTAL POR MES</u>	<u>MÊS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
					22			07	
					22			07	
					22			07	
					22			07	

VALOR DA PROPOSTA: (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Local, ___ de _____ de 2016.

Assinatura



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2016.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2016.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:



DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2016.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2016.

.....
DECLARANTE



III.V.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação)

OUTORGADO: (qualificação)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, no processo de pregão promovido através do Edital nº 2016.05.20.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ DE _____ DE 2016

OUTORGANTE



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MADALENA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos-Madalena - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.508.935/0001-37, neste ato representado pela Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com o Pregão n.º 2016.05.20.01, realizado em data de ... de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão n.º 2016.05.20.01, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

4.2 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.



4.3 Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4 O serviço que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.5 Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com endereço na Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - Ce, inscrito no CNPJ nº 10.508.935/0001-37.

4.6 Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Os veículos deverão estar em bom estado de conservação;
- Com dizeres "TRANSPORTE ESCOLAR" nas duas laterais e parte traseira;
- Com cinto de segurança para todos os passageiros;
- Com tacógrafo em uso;
- Com lacre em todos os vidros;
- Com extintor de incêndio de 4 (quatro) quilos;
- Registro para passageiros, com autorização para o transporte escolar emitido pelo DETRAN;
- Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais;
- Deverão estar disponíveis para o início imediato dos serviços após a assinatura do Contrato;
- Poderá ocorrer flexibilização do horário das rotas;
- As rotas serão distribuídas a critério da necessidade da Secretaria que atenderá o interesse da Administração, podendo durante o semestre ser alteradas, assumidas pela própria Secretaria, ou mesmo excluídas.

Especificações das condições do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação letra "D";
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Certidão negativa Criminal;
- Curso de direção defensiva e primeiros socorros;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0505.12.361.1201.2.014/ 3.3.90.36.00/ 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da



obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Madalena prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer



jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto inc. VI, uma vez que a subcontratação é permitida;

10.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

10.6- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena-Ce, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: